

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 563 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova o Regimento da Garagem Central e dá outras providências

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e os artigos 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e nos termos do artigo 87 do Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Garagem Central da Secretaria de Administração que, assinado pelo Secretário de Administração, a este acompanha.

Art. 2º As funções de provimento em comissão da Garagem Central, segundo o seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Fica extinta a Função em Comissão de Chefe da Garagem Central prevista no Anexo I do Decreto "N" nº 452, de 7 de outubro de 1965.

Art. 3º A Garagem Central poderá contar ainda com o pessoal técnico ou burocrático auxiliar necessário ao seu funcionamento a critério do Secretário de Administração.

Art. 4º O presente Decreto integra o Livro IV, nos termos do Decreto "N" nº 403, de 18 de maio de 1965.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal 30 de dezembro de 1966: 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

DISTRITO FEDERAL — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÕES EM COMISSÃO DA GARAGEM CENTRAL

ANEXO

Decreto "N" nº 563, de 30 de dezembro de 1966

FUNÇÕES EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ARTIGOS DO REGIMENTO	TOTAL
Chefe da Garagem Central	FC-3	1º	1
Chefe do Serviço de Recuperação	FC-6	7º	1
Chefe do Serviço de Manutenção	FC-7	3º	1
Chefe da Seção de Administração	FC-8	12	1
Chefe da Seção de Recuperação de Máquinas, Peças e Acessórios	FC-8	9º	1
Chefe da Seção de Oficina	FC-9	10	1
Chefe da Seção de Eletricidade	FC-9	11	1
Chefe da Seção de Recepção, Revisão e Vistoria	FC-9	5º	1
Chefe do Setor de Expediente e Serviços Gerais	FC-9	15	1
Encarregado do Depósito de Peças e Ferramental	FC-9	14	1
Chefe da Seção de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento	FC-10	6º	1

REGIMENTO DA GARAGEM CENTRAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Da Competência e Estrutura Básica

CAPÍTULO I

Da Garagem Central

Art. 1º A Garagem Central, sob a orientação normativa do Sistema de Transporte e sujeita à supervisão e controle do Secretário de Administração, compete basicamente:

I — Organização e funcionamento de serviços de transportes comuns aos diversos órgãos para atendimento da movimentação de pessoal e material;

II — Guardar, lubrificar, lavar e abastecer os veículos da Prefeitura do Distrito Federal;

III — Recuperar e conservar os veículos da Prefeitura do Distrito Federal;

IV — Promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos seus serviços;

V — Propor normas que visem à maior produtividade do pessoal e melhor utilização de materiais, equipamentos, máquinas e veículos sob sua responsabilidade;

VI — Manter registros de consumo e custos de peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes, para fins de estatística, apropriação, estudo de padronização e alienação de frota, quando for o caso;

VII — Zelar pela economia do material;

VIII — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 2º Para o desempenho de suas atribuições, a Garagem Central, compreende:

Serviço de Manutenção;

Serviço de Recuperação;

Seção de Administração.

CAPÍTULO II

Do Serviço de Manutenção

Art. 3º Compete ao Serviço de Manutenção:

I — Receber e vistoriar o veículo a ser reparado ou revisado, e encaminhá-lo ao órgão competente, para execução dos serviços necessários;

II — Após sua recuperação, testar o veículo, e, se estiver em condições, devolvê-lo a seu responsável, acompanhado de cópia da "Ordem de Serviço";

III — Supervisionar e controlar o funcionamento dos postos de lavagem, lubrificação e abastecimento;

IV — Lavar, lubrificar e abastecer os veículos da Prefeitura do Distrito Federal;

V — Providenciar a manutenção periódica e a conservação preventiva dos veículos da Prefeitura do Distrito Federal;

VI — Manter a vigilância e limpeza de suas instalações;

VII — Zelar pela economia do material;

VIII — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições o Serviço de Manutenção compreende:

Seção de Recepção, Revisão e Vistoria;

Seção de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento.

Art. 5º Compete à Seção de Recepção, Revisão e Vistoria:

I — Receber e vistoriar o veículo a ser reparado ou revisado, encaminhando-o ao órgão competente;

II — Recolher as ferramentas e acessórios do veículo, devolvendo-os após feita a reparação ou revisão na viatura;

III — Fiscalizar a entrada e saída de veículos à oficina, bem como os objetos em seu interior;

IV — Registrar as ocorrências relativas a entrada e saída de viaturas, comunicando ao Chefe do Serviço de Manutenção;

V — Exercer funções relativas à conservação de veículos, programando revisões periódicas;

VI — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 6º Compete à Seção de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento:

I — Abastecer de combustíveis e lubrificantes os veículos da Prefeitura do Distrito Federal;

II — Executar os serviços de lavagem e lubrificação nas viaturas da Prefeitura do Distrito Federal;

III — Controlar o consumo diário de combustíveis e lubrificantes, remetendo, semanalmente, ao Chefe do Serviço de Manutenção, o mapa de consumo;

IV — Providenciar o escalonamento de viaturas para lavagem e lubrifica-

ção, de acordo com os agentes setoriais;

V — Fiscalizar o abastecimento de veículos fora do expediente normal;

VI — Requisitar, por intermédio do Chefe do Serviço de Manutenção, combustíveis e lubrificantes, mantendo uma previsão de gastos dos mesmos e evitando que se esgotem;

VII — Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas elevadoras de lubrificação e de seu equipamento em geral, comunicando defeitos e providenciando o seu conserto;

VIII — Responsabilizar-se pelo livro carga da Seção;

IX — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Recuperação

Art. 7º Compete ao Serviço de Recuperação:

I — Proceder à recuperação de máquinas, motores e viaturas do Distrito Federal, bem como peças, acessórios e ferramentas;

II — Requisitar ferramentas, peças e acessórios ao Depósito de Peças e Ferramental, de acordo com as normas em vigor;

III — Recolher ao Depósito de Peças e Ferramental o material considerado inservível;

IV — Recuperar radiadores e baterias dos veículos;

V — Proceder aos reparos das instalações elétricas das viaturas do Distrito Federal;

VI — Proceder à ajustagem de máquinas e motores, executando, inclusive, serviços de retífica;

VII — Executar os serviços de lanternagem e pintura;

VIII — Proceder à recuperação de pneus e câmaras de ar, fazendo sua troca, quando necessária;

IX — Proceder à recuperação de bombas d'água, de gasolina, de óleo e de carburadores;

X — Executar serviços mecânicos em geral;

XI — Manter sob sua guarda toda e qualquer ferramenta usada na oficina;

XII — Proceder à recuperação de ferramentas, peças e materiais aproveitáveis, recolhendo-os ao Depósito de Peças e Ferramental, para redistribuição;

XIII — Encaminhar periodicamente relação dos materiais inservíveis e irrecuperáveis para fins de alienação;

XIV — Zelar pela economia do material;

XV — Manter a vigilância e a limpeza de suas instalações;

XVI — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições o Serviço de Recuperação compreende:

Seção de Recuperação de Máquinas, Peças e Acessórios;

Seção de Oficina;

Seção de Eletricidade.

Art. 9º Compete à Seção de Recuperação de Máquinas, Peças e Acessórios:

I — Recuperar as peças e acessórios, recolhendo-os ao Depósito de Peças e Ferramental, para redistribuição;

II — Proceder à limpeza e conservação de peças de maior índice de durabilidade;

III — Recuperar as ferramentas utilizadas na oficina;

IV — Recuperar, quando solicitado, por outras seções, peças e acessórios de veículos em conserto e equipamentos de trabalho, quando possível;

V — Proceder à recuperação de pneus e câmaras de ar, trocando-os quando necessário;

VI — Proceder à troca de pneus, encaminhando os considerados sem recuperação ao Depósito de Peças e Ferramental;

VII — Proceder ao conserto e recuperação de radiadores;

VIII — recuperar bombas d'água dos veículos;

IX — Proceder à recuperação de bombas de gasolina e de carburadores;

X — Proceder à manutenção e reparo das máquinas e ferramentas da oficina;

XI — Executar serviços de torno;

XII — Executar serviços de retificação em motores e máquinas;

XIII — Recuperar bombas de óleo;

XIV — Executar outros serviços atinentes à alimentação de veículos;

XV — Responsabilizar-se e manter em dia o livro de carga da Seção;

XVI — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 10. Compete à Seção de Oficina:

I — Organizar as seções de aparelhos de precisão e ferramentas especializadas;

II — Executar os serviços de consertos nos veículos, devolvendo-os devidamente reparados;

III — Proceder reparos de natureza mecânica em geral, quando determinado pelo Chefe do Serviço de Recuperação;

IV — Socorrer, quando solicitado, os veículos do Distrito Federal, fora do recinto da Garagem;

V — Desmontar e montar máquinas e motores;

VI — Executar os serviços de lanternagem e pintura nos veículos do Distrito Federal;

VII — Executar outros serviços atinentes a lanternagem e pintura;

VIII — Requisitar ao Depósito de Peças e Ferramental, por intermédio do Chefe do Serviço de Recuperação,

o material para o desempenho de seu trabalho;

IX — Responsabilizar-se e manter em dia o livro carga da Seção;

X — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 11. Compete à Seção de Eletricidade:

I — Executar todos os serviços elétricos nas viaturas do Distrito Federal;

II — Proceder ao enrolamento de motores elétricos, embuchamento e serviços similares;

III — Proceder à recuperação de baterias, inclusive as consideradas inservíveis, recolhendo estas ao Depósito de Peças e Ferramental, quando for o caso;

IV — Recuperar geradores, motores de arranque reguladores e alternadores de voltagem, recolhendo-os do Depósito de Peças e Ferramental para redistribuição;

V — Propor a alienação de material inservível e irrecuperável;

VI — Zelar pelo bom funcionamento dos aparelhos e equipamentos de trabalho;

VII — Responsabilizar-se e manter em dia o livro carga da Seção;

VIII — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Administração

Art. 12. A Seção de Administração compete:

I — Zelar pela aplicação de leis e normas relativas às atividades auxiliares de administração, coordenando-se para esse fim com os órgãos próprios dos respectivos sistemas;

II — Conferir, receber, armazenar, conservar e distribuir o material requisitado ou adquirido;

III — Proceder à guarda e distribuição do ferramental;

IV — Receber, distribuir e expedir todo o expediente da Garagem Central;

V — Fazer o registro do pessoal lotado na Garagem Central, apurar e fiscalizar a frequência dos servidores, organizar escalas de férias e executar outras atividades relacionadas com a administração de pessoal;

VI — Organizar o registro de móveis, máquinas e utensílios existentes na Garagem Central;

VII — Manter um arquivo de documentos de uso estrito e constante da Garagem Central;

VIII — Executar serviços dactilográficos e de escritórios da Garagem Central;

IX — Proceder à vigilância e à limpeza da Garagem Central;

X — Proceder à guarda e vigilância dos veículos dos órgãos do Distrito Federal, recolhidos à Garagem Central;

XI — Zelar pela economia do material;

XII — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atividades.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições a Seção de Administração compreende:

Depósito de Peças e Ferramental; Setor de Expediente e Serviços Gerais.

Art. 14. Compete ao Depósito de Peças e Ferramental:

I — Conferir, receber, armazenar, conservar e distribuir, mediante requisição, as peças, acessórios e demais materiais necessários e utilizados pela Garagem Central;

II — Promover, através da Seção competente, a recuperação do material considerado inservível, estocando-o após o conserto;

III — Manter o controle do estoque, apresentando mensalmente o quadro demonstrativo do material recebido e distribuído e, o respectivo saldo existente;

IV — Receber e guardar o material inservível, providenciando quando for o caso, a sua recuperação;

V — Organizar o registro de móveis, máquinas e utensílios existentes na Garagem Central;

VI — Requisitar diretamente ao Almoxarifado Central o material específico da Garagem Central, obedecendo as normas da Coordenação do Sistema de Material;

VII — Manter o controle do material distribuído, por veículo e órgão, bem como do material recolhido;

VIII — Manter sob sua guarda toda e qualquer ferramenta utilizada na oficina;

IX — Distribuir ao mecânico, mediante requisição, as ferramentas necessárias à execução de seus serviços, recolhendo-as ao fim do expediente;

X — Providenciar a recuperação das ferramentas estragadas;

XI — Responsabilizar-se e manter em dia o livro carga do Depósito.

Art. 15. Compete ao Setor de Expediente e Serviços Gerais:

I — Executar todo o expediente burocrático da Garagem Central;

II — Proceder à limpeza interna e externa da Garagem, inclusive nas instalações sanitárias e área que a circunda;

III — Providenciar a coleta de lixo em toda as dependências da Garagem;

IV — Manter permanente vigilância nas partes internas e externas da Garagem, durante o período de expediente e fora dele;

V — Manter vigilância sobre os veículos recolhidos à Garagem para conserto;

VI — Controlar a entrada e saída de pessoas na Garagem, evitando o ingresso daquelas não autorizadas, mantendo fora do expediente normal e nos dias não úteis, sob a responsabilidade do zelador de plantão, um livro onde ficará registrado o nome, cargo e hora, de entrada e saída, do servidor que penetrar na Garagem para qualquer fim;

VII — Providenciar a abertura e fechamento das portas de acesso à Garagem;

VIII — Organizar a escala do seu pessoal e encaminhá-la para o conhecimento do Chefe da Seção de Administração;

IX — Requisitar ao Depósito de Peças e Ferramental, por intermédio do Chefe da Seção de Administração, o material para o desempenho de suas tarefas, mantendo uma previsão de consumo do mesmo, por semana;

X — Fiscalizar, diariamente, ligando e desligando bombas de recalques, registros de água, torneiras, válvulas, chuveiros e demais aparelhos da Garagem;

XI — Responsabilizar-se e manter em dia o livro carga do Setor;

XII — Aplicar leis e normas relativas às atividades auxiliares de administração;

XIII — Fazer e manter o cadastro do pessoal;

XIV — Controlar e apurar a frequência e horário de trabalho do pessoal lotado na Garagem Central;

XV — Encaminhar, mensalmente, à Seção de Pessoal da SEA, todas as demais ocorrências da vida funcional dos servidores lotados na Garagem Central;

XVI — Organizar escala de férias do pessoal em exercício na Garagem Central;

XVII — Executar outras tarefas relacionadas com a sua atividade.

TÍTULO II

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Chefe da Garagem Central

Art. 16. Compete ao Chefe da Garagem Central:

I — Supervisionar, orientar e dirigir os trabalhos da Garagem Central;

II — Autorizar a execução dos planos de trabalho após audiência da

Coordenação do Sistema de Transporte e referendo do Secretário de Administração;

III — Baixar instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos afetos à Garagem Central;

IV — Apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades à Coordenação do Sistema de Transporte;

V — Submeter, no início de cada exercício financeiro, à Coordenação do Sistema de Transporte, a programação dos seus trabalhos;

VI — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba a outra autoridade e decisórios em processos de sua competência;

VII — Aplicar ou propor a aplicação, conforme o caso, de medidas disciplinares, aos servidores subordinados;

VIII — propor à Coordenação do Sistema de Transporte modificação da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

IX — zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e demais normas e instruções em vigor;

X — zelar pela economia do material;

XI — executar outras tarefas relacionadas com as atribuições.

CAPÍTULO II

Dos Chefes de Serviço

Art. 17. Compete aos Chefes de Serviço:

I — Chefiar os trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

II — Aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

III — Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua orientação;

IV — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Chefe da Garagem Central e decisórios em processos de sua competência;

V — Apresentar ao Chefe da Garagem Central, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VI — Manter a disciplina do pessoal;

VII — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes forem subordinados;

VIII — Apresentar, ao Chefe da Garagem Central, mensalmente, relatório de suas atividades;

IX — Elaborar proposta orçamentária necessária ao serviço, submetendo-a à apreciação do Chefe da Garagem Central;

X — Propor ao Chefe da Garagem Central modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XI — Administrar e zelar pela conservação do patrimônio sob sua responsabilidade;

XII — zelar pela economia do material;

XIII — Zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços;

XIV — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atribuições.

CAPÍTULO III

Dos Chefes de Seção, de Setor e do Encarregado do Depósito de Peças e Ferramental

Art. 18. Compete aos Chefes de Seção, de Setor e ao Encarregado do Depósito de Peças e Ferramental:

I — Chefiar e controlar as atividades das respectivas Seções, Setor e Depósito, obedecendo as competências especificadas no presente Regimento;

II — Manter a disciplina do pessoal;

III — aplicar, ou propor a aplicação, conforme o caso, de medidas disciplinares aos servidores subordinados;

IV — apresentar, mensalmente, ao Chefe imediato o relatório de suas atividades;

V — Zelar pela manutenção, conservação e limpeza de móveis, utensílios, máquinas e dependências sob sua responsabilidade;

VI — zelar pela economia do material;

VII — Executar outras tarefas relacionadas com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV
Das Substituições

Art. 19. O Chefe da Garagem Central será substituído em seus impedimentos, até 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Serviço de Recuperação.

Art. 20. Os Chefes de Serviço serão substituídos em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, por Chefes de Seção previamente designados pelo Chefe da Garagem Central.

Art. 21. Os Chefes de Seção, de Setor e do Depósito serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias, por outro servidor, mediante designação do Chefe da Garagem Central.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

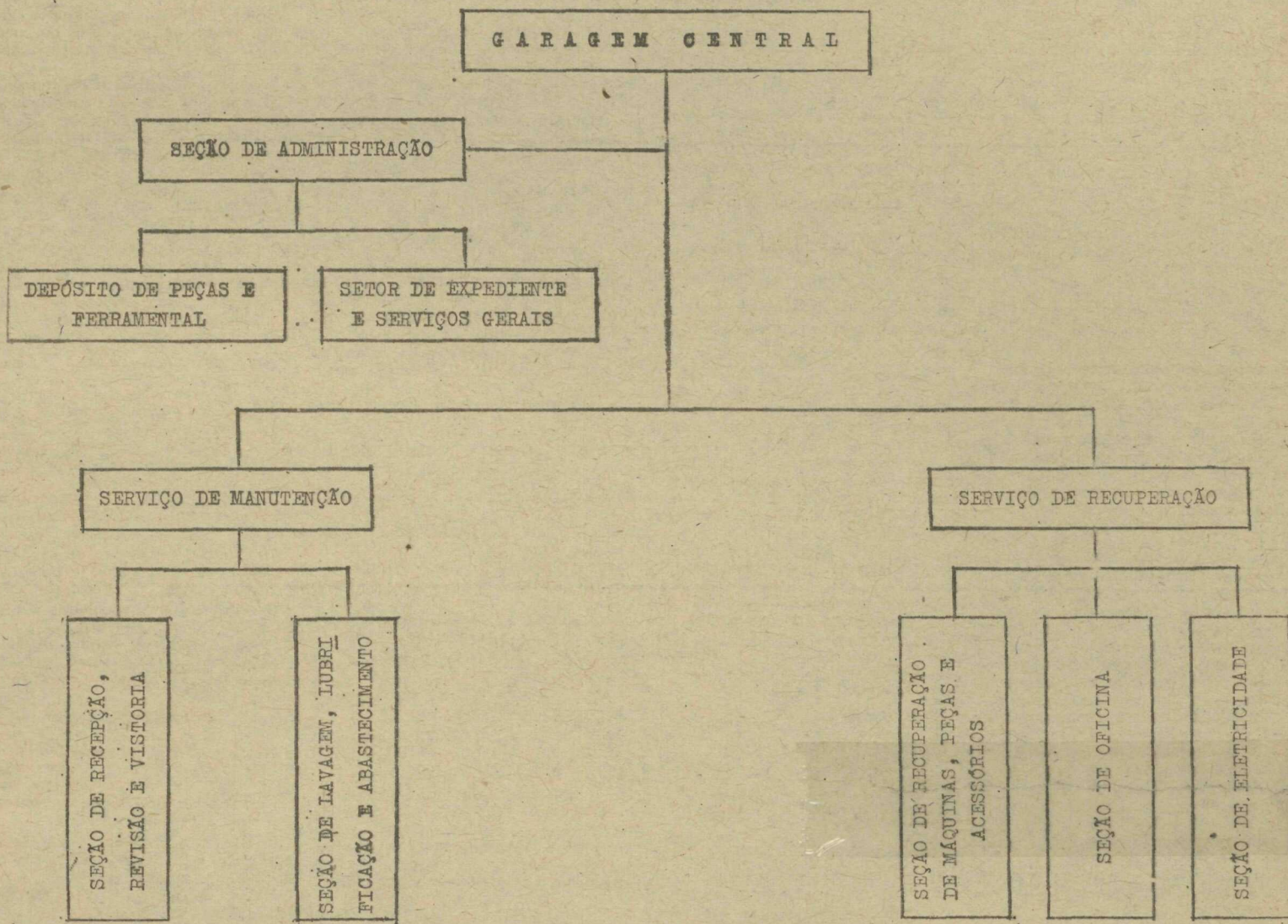
Art. 22. As diversas unidades da Garagem Central devem funcionar articuladas entre si, em regime de mútua colaboração;

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado de

competência e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral do Conjunto Administrativo do Distrito Federal.

Art. 23. O horário de funcionamento da Garagem Central será de 8.00 às 12.00 e das 14.00 às 18.00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser antecipado ou prorrogado pelo Secretário de Administração sempre que houver necessidade.

Brasília, 20 de dezembro de 1966.
— *J. O. Gomes da Silva*, Secretário de Administração.



SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1967

O Secretário de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II, do artigo 95, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" 467, de 13 de dezembro de 1965, e considerando:

- que é imprescindível o estabelecimento de normas reguladoras das atividades de fiscalização e exação do imposto sobre a Circulação de Mercadorias, enquanto não for baixada a regulamentação própria prevista no Decreto-lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966;
- que o disposto no inciso I, do artigo 100, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, considera como normas complementares às legislações tributárias, os atos normativos das autoridades administrativas competentes;
- que se torna necessário orientar e disciplinar o procedimento fiscal, tanto do fisco como dos contribuintes, visando à fiel execução do

Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1 — Aprovar as seguintes normas para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias:

I — Da Inscrição e do Cadastro Fiscal dos Contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

I — Ficam mantidas as atuais inscrições dos contribuintes do imposto de Vendas e Consignações, para os efeitos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, enquanto não se proceder aos desdobramentos e às adaptações do atual Cadastro Fiscal da Divisão de Renda Mercantil, previstos no novo Sistema Tributário.

II — Os cartões de inscrição de contribuinte do Imposto de Vendas e Consignações são válidos para a prática de todos os atos fiscais, relacionados com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

III — As novas inscrições, requeridas após a vigência do Decreto-lei nº 82, serão deferidas obedecidos os requisitos e a numeração do Cadastro Fiscal existente.

2 — Dos prazos para recolhimento do Imposto

IV — O Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, *ex vi* do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 49 do Decreto-lei nº 82, será recolhido, quinzenalmente, pelos produtores, comerciantes e industriais regularmente estabelecidos, da seguinte forma:

- a) nas saídas decorrentes de operações realizadas entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês — até o último dia do mesmo mês;
- b) nas saídas decorrentes de operações realizadas entre os dias 16 (dezesesseis) e o último dia do mês — até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

V — O recolhimento do imposto nos prazos a que se refere o item anterior, far-se-á por guia preenchida pelo contribuinte, de acordo com o modelo próprio, e apresentada à Coletoria de sua jurisdição fiscal.

VI — Os comerciante-ambulantes e os contribuintes sujeitos ao regime especial de estimativa, na forma do artigo 47 do Decreto-lei nº 82, recolherão o imposto, mensal e antecipadamente, até o dia 5 (cinco), de cada mês.

VII — O recolhimento do imposto a que se refere o item anterior far-se-á contra a expedição de talão recebido pelo órgão de arrecadação competente.

3 — Da alíquota e do cálculo do imposto

VIII — O imposto será calculado pela aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor ou preço da mercadoria, de acordo com o previsto no artigo 45, do Decreto-lei nº 82.

IX — O montante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias incide sobre o valor ou o preço da mercadoria devendo ser obrigatoriamente destacado na nota-fiscal, para efeito de controle do Fisco.

X — Somente serão deduzidos da base de cálculo:

- a) as despesas de frete e seguro nas operações de que decorram a saída de mercadoria para outra unidade da Federação, desde que não excedam às tarifas normais;

b) o montante do imposto sobre produtos industrializados, nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 46, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

XI — O Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, mensalmente ou sempre que as oscilações de preços de mercado o exigirem elaborará Pauta de Valores a fim de fixar a cotação do valor ou preço de mercadoria sem cobertura de nota-fiscal ou documento equivalente, ou, ainda, em casos de suspeitas de subsaturamento.

4 — Do Comércio Ambulante

XII — As pessoas que realizarem o comércio ambulante de mercadorias, por conta própria ou de terceiros, ficarão obrigadas a se inscrever, na Divisão de Renda Mercantil do Departamento da Receita, obedecendo os requisitos fixados no Decreto 395, de 16 de março de 1965.

XIII — Continuam válidas, para todos os efeitos, as atuais inscrições dos comerciantes-ambulantes.

XIV — Os comerciantes ambulantes, para os efeitos fiscais, são classificados em:

a) Ambulantes, como tais entendidos os que conduzirem mercadorias, para venda direta a consumidor, ou utilizarem carregadores, animais ou veículos, motorizados ou não, cuja capacidade de carga não exceda a 300 (trezentos) quilos;

b) Ambulantes-transportadores, como tais entendidos os que utilizarem para transporte de mercadorias, animais ou veículos, motorizados ou não, cuja capacidade exceda de 300 (trezentos) quilos.

XV — Serão considerados como comerciantes-ambulantes, para os efeitos fiscais, os feirantes e contribuintes de rudimentar organização a que se refere os incisos I e II do artigo 47 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

XVI — Os Comerciantes-Ambulantes pagarão imposto mensal de acordo com o movimento presumido, arbitrado na forma do item seguinte, ficando obrigados a apresentar, à ocasião, as notas-fiscais ou documentos equivalentes, referentes às mercadorias transportadas ou em seu poder.

XVII — O arbitramento será feito pelo órgão arrecadador pela aplicação dos índices percentuais de lucro, fixados na Portaria nº 1, de 18 de junho de 1965, sobre o valor das notas-fiscais apresentadas.

XVIII — O resultado do arbitramento procedido na forma do item anterior, servirá de base de cálculo para o imposto a ser recolhido.

XIX — Será deduzida da importância a ser recolhida o montante do imposto sobre a Circulação de Mercadorias, desde que destacado nas notas-fiscais apresentadas.

XX — As notas-fiscais ou documentos equivalentes, que originarem crédito dedutível na forma do item anterior, deverão ser, após inutilizadas, anexadas pelo órgão arrecadador à via do talão-recebo que ficar em seu poder.

XXI — Somente serão válidas, para efeito de crédito fiscal, as vias de notas-fiscais ou documentos equivalentes.

5 — Do Documentário Fiscal

XXII — Será admitido, até o dia 30 de junho do ano em curso, o uso das atuais notas-fiscais e notas de venda a consumidor.

XXIII — O destaque do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 52, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, poderá ser feito, a título precário, através de ca-

rimbo, impresso ou manuscrito no corpo da nota-fiscal.

XXIV — Nas vendas a varejo, diretamente a consumidor, não é obrigatório o destaque do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, na nota de venda respectiva.

XXV — Nas vendas a varejo de gêneros alimentícios, não sujeitos a incidência do imposto na forma do Decreto "N" 565 de 2 de janeiro de 1967, será obrigatória a emissão de nota de venda a consumidor em talonários separados, devendo, ainda, constar da referida nota a observação de "Mercadoria não tributada", destacada a carimbo ou manuscrita.

XXVI — Aplica-se à nota de compra, no que couber, às disposições constantes dos itens anteriores.

XXVII — Ficam mantidos os modelos atuais do "Manifesto de Carga" e fichas de vendas, a que estão sujeitos os ambulantes-transportadores, com as adaptações necessárias à sistemática do I.C.M. a serem fixadas pelo Departamento da Receita.

6 — Dos Livros Fiscais

XXVIII — Será admitida, até o dia 15 de fevereiro próximo, a escrituração dos atuais livros fiscais, referentes ao Imposto de Vendas e Consignações.

XXIX — Na forma do item anterior, o Livro Registro de Compras substituirá o Livro de Registro de Mercadorias devendo ser registradas, por quinzenas separadas, as mercadorias entradas no estabelecimento do contribuinte, com a observação, na coluna própria, de que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias foi pago ou não.

XXX — O Livro de Registro de Vendas substituirá o Livro de Registro de Saída de Mercadorias, devendo constar, ao final de cada quinzena escriturada, o I.C.M. recolhido, assim como o crédito fiscal originado pelas mercadorias entradas e o débito fiscal proveniente das saídas e o saldo credor que se transfere para a quinzena seguinte, se for o caso.

XXXI — O Livro de Registro de Inventários deverá ser escriturado, até o dia 30 de janeiro de 1967, com o montante das mercadorias existentes em estoque no dia 31 de dezembro de acordo com o inventário elaborado em folhas separadas, em duas vias, que deverão ser apensadas ao respectivo livro.

XXXII — Fica mantido o atual livro de Registro de Impressos Fiscais, cuja escrituração continua obrigatória para os estabelecimentos gráficos.

7 — Do crédito fiscal das mercadorias em estoque

XXXIII — As compras de produtos industrializados inclusive matéria-prima, feitas diretamente a estabelecimentos industriais entre 1º a 31 de dezembro de 1966, onerados com o imposto sobre Vendas e Consignações, darão direito na forma do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, a um crédito fiscal, a ser utilizado ou deduzido no recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, devido pelos estabelecimentos compradores.

XXXIV — O montante do imposto a ser creditado, na forma do item anterior, será calculado pela aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor das notas-fiscais respectivas, excluída a parcela relativa ao imposto de consumo e as despesas de frete e seguro, quando debitadas em separado.

XXXV — O crédito fiscal, apurado de acordo com o item anterior, será desdobrado de forma a ser utilizado em 3 (três) parcelas as quin-

zenas dos meses de fevereiro, março e abril do ano em curso.

XXXVI — O crédito fiscal será computado somente até o limite do imposto calculado, na forma do item XXXIV, sobre o valor dos produtos industrializados em estoque em 31 de dezembro de 1966, na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 6º, do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966.

XXXVII — Não dão direito a crédito fiscal as compras referentes aos seguintes produtos:

- Águas minerais e águas gasosas artificiais;
- refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas;
- cervejas, vinhos, aguardentes e outras bebidas alcólicas;
- álcool etílico não desnaturado;
- fumo elaborado, extratos ou sumos de fumo;
- charutos;
- cigarros, inclusive feitos a mão, e cigarrilhas;
- fumo desfiado, picado ou em pó.

8 — Das Disposições finais

XXXVIII — Ficam mantidas e aplicam-se, no que couber, as normas regulamentares previstas no Decreto nº 252, de 25 de outubro de 1963.

XXXIX — Fica autorizado o Departamento da Receita a baixar circulares e ordens de serviço para o cumprimento da presente Portaria. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças.

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Secretário de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II, do artigo 95, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" 467, de 13 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e

Considerando que se torna imprescindível o estabelecimento de normas tendentes a orientar e disciplinar o procedimento fiscal, tanto do Fisco como dos contribuintes, enquanto não for baixada a regulamentação própria prevista no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 2 — Aprovar as seguintes normas para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre Serviços, de que trata o Capítulo IV, do Título II, Livro Primeiro, do Decreto-lei nº 82.

1 — Da Inscrição e do Cadastro Fiscal dos Contribuintes do Imposto

I — Ficam mantidas as atuais inscrições dos contribuintes dos Impostos de Indústria e Profissões e de Diversões Públicas, para os efeitos do Imposto sobre Serviços, enquanto não se proceder aos desdobramentos e adaptações dos Cadastros Fiscais, atualmente existentes nas Divisões de Rendas Diversas e de Renda Mercantil do Departamento da Receita.

II — Os cartões de inscrição de contribuintes dos Impostos de Diversões Públicas e de Indústria e Profissões, são válidos para a prática de todos os atos fiscais, relacionados com o Imposto sobre Serviços.

III — As novas inscrições, requeridas após a vigência do novo Sistema Tributário do Distrito Federal, serão deferidas, obedecidos os requisitos e a respectiva numeração, pelo Cadastro Fiscal da Divisão de Renda Mercantil.

IV — Os contribuintes que exercem atividades mistas, a que se refere o artigo 71, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverão providenciar sua inscrição como contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do Imposto so-

bre Serviços, nos Cadastros Fiscais respectivos.

V — O contribuinte que não promover a sua inscrição na forma do disposto nos itens III e IV da presente, será inscrito de ofício sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2 — Dos prazos para recolhimento do imposto

VI — As Empresas comerciais ou civis, individuais ou coletivas, relacionadas no inciso I, do artigo 93, do Decreto-lei nº 82, recolherão o Imposto sobre Serviços até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

VII — O recolhimento do imposto no prazo assinalado no item anterior far-se-á por guia preenchida pelo contribuinte, em formulário próprio, e apresentada à Coletoria de sua jurisdição fiscal.

VIII — No prazo para pagamento do imposto, ainda que não se tenha registrado qualquer operação, é obrigatória a apresentação da guia de recolhimento contendo as demais declarações nela exigidas.

IX — Os trabalhadores autônomos relacionados no artigo 94, do Decreto-lei nº 82, pagarão o Imposto sobre Serviços, anualmente, após notificados do lançamento de ofício pela Divisão de Rendas Diversas do Departamento da Receita.

X — As pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas como contribuintes do imposto, que realizarem espetáculos eventuais ao ar livre ou em recinto fechado, ou, ainda, qualquer forma de jogos ou diversões públicas, pagarão o imposto, por antecipação, arbitrado pela autoridade fiscal competente.

3 — Das alíquotas e do cálculo do imposto

XI — Para os efeitos do cálculo do imposto, tomar-se-á por base a receita mensal proveniente das prestações de serviços realizadas, ainda que estas sejam acompanhadas do fornecimento de mercadorias.

XII — Nas operações consideradas mistas o imposto será calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor ou preço total destas.

XIII — Considera-se atividade mista aquela em que a prestação de Serviços é acompanhada pelo fornecimento de mercadorias e em que a parcela referente aos serviços não contribua com mais de 75% (setenta e cinco por cento), para a formação da receita média mensal do contribuinte, de acordo com o que estabelece o artigo 71, da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional).

XIV — O imposto será calculado sobre o valor estimado de operações do contribuinte quando:

a) o volume de operações, no mês, não exceder a 5 (cinco) vezes o salário mínimo mensal vigente no Distrito Federal;

b) pela natureza das operações realizadas pelo mesmo ou pelas condições em que realize a sua atividade seja impraticável a emissão de documento fiscal;

c) sobre o mesmo pesarem fundadas suspeitas de registro irreal de operações.

4 — Do Documentário Fiscal

XV — Fica mantida a atual Nota de Transação, cuja emissão passa a ser obrigatória para os contribuintes do Imposto sobre Serviços em todas as operações tributáveis.

XVI — Os contribuintes que exercem atividades mistas serão obrigados, além da Nota de Transação, a emitir Nota Fiscal, referente às mercadorias fornecidas, simultaneamente, com a prestação de serviços.

5 — Dos livros Fiscais

XVII — Os contribuintes do Imposto sobre Serviços são obrigados a escriturar os seguintes livros:

- a) Registro de Operações;
- b) Registro de Contratos.

XVIII — Os livros fiscais a que se refere o item anterior obedecerão aos modelos exigidos para o Imposto de Indústria e Profissões, sendo permitida a continuação da escrituração nos livros atuais em uso pelos contribuintes.

XIX — O livro Registro de Contratos somente é obrigatório para os contribuintes que celebrem contratos de prestação de serviços com terceiros.

XX — Os contribuintes que exercerem atividades mistas serão obrigados a manter a escrituração do livro de Registro de Entradas de Mercadorias de acordo com o modelo adotado para os contribuintes do "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias".

XXI — Fica permitida, até o dia 15 de fevereiro do ano em curso, a escrituração do Livro de Registro de Compras em substituição ao Livro de Entrada de Mercadorias, obedecendo, entretanto, os requisitos fixados no item XXX da Portaria "N" nº 1, de 12 de janeiro de 1967.

6 — Das Disposições Finais

XXII — Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, no Imposto sobre Serviços as normas regulamentares dos Decretos 253, de 25 de ou-

tubro de 1963, 398, de 2 de abril de 1965, à exceção das que se referam às penalidades.

XXIII — Fica o Departamento da Receita autorizado a baixar Circulares e Ordens de Serviços para o cumprimento da presente Portaria.

O Secretário de Finanças do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto "N" nº 565, de 2 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 3 — I — As compras, efetuadas pelos estabelecimentos varejistas, de gêneros de primeira necessidade relacionados no artigo 1º do supramencionado Decreto, cuja saída é intrinsecamente pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias, não dão direito a crédito fiscal para efeito de recolhimento do referido imposto, se devido em decorrência de outras operações.

II — Além da emissão da Nota de Venda ao Consumidor, em talonários separados, na forma do que dispõe o item XXV da Portaria "N" nº 1 de 12 de janeiro de 1967, fica o contribuinte obrigado a escriturar, no livro próprio, a entrada das mercadorias a que se refere o item anterior, fazendo constar, na coluna de "observações", que se trata de mercadorias não tributáveis.

III — Fica o Departamento da Receita autorizado a baixar circulares ou ordens de serviço para o cumprimento da presente Portaria. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, Interino.

Nº 12.792-62 — Wanderval Caçapa de Mendonça.

Brasília, 19 de janeiro de 1967. — Joaquim Simões Madeira, Divisão de Renda Mercantil, Diretor.

Comissão de Processos Administrativos

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria "P" nº 39-66, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1966 na Seção I — Parte I, tendo em vista o disposto no art. 222 e seus parágrafos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem, que intima por este meio, a Arthur de Lima Júnior, Fiscal de Rendas nível 15, matrícula nº 1.891, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato à publicação deste Edital (art. 243 e seu parágrafo único do E.F.P.) ao Serviço Médico da Divisão do Pessoal de P. D. F. e a esta Comissão de Inquérito que funciona na Assessoria Fazendária da Secretaria de Finanças, sala no 7º andar, Bloco 2, Edifício do I.A.P.I., a fim de submeter-se a exame médico e satisfazer outras exigências da comissão no processo retro a que responde o servidor. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta Prefeitura do Distrito Federal aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 1967. (Proc. 46.537-66). — Rubem Furtado Gueiros, Assessor Fazendário — Presidente da Comissão.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL Nº 18-67

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, designada pela Instrução de Serviço "E" número NOVACAP. 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Senhor Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita por Igual José Gomes de Lacerda — matrícula nº 13.839, Auxiliar de Portaria nível 8, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial da União e "Correio Brasileiro", comparecer à sala desta Comissão, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo, a que responde por abandono de emprego, sob pena de revelia.

Brasília, 27 de janeiro de 1967. — Clóvis Muniz Reis, Presidente da CPA-D-AD.

EDITAL Nº 019-67

O Presidente da Comissão de Processos Administrativos, instituída pela Instrução de Serviço "E" Número NOVACAP 87-66, de 24 de novembro de 1966, do Senhor Superintendente da NOVACAP, tendo em vista o constante do proc. nº 39.852-56, cita, por Edital, Paulo Valente de Lima — Matr. nº 9.663, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste no "Correio Brasileiro" e Diário Oficial da União, comparecer à sala da Comissão, no 8º andar do Edifício-sede da NOVACAP, a fim de apresentar defesa escrita no processo a que responde por abandono de emprego, sob pena de revelia.

Brasília, 30 de janeiro de 1967. — Clóvis Muniz Reis, Presidente da CPA — DAD.

EDITAL Nº 1-67.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP faz saber que no dia 27 de fevereiro de

1967, às 14.30 horas, exporá à venda, em licitação pública, na sede da Divisão de Operações Imobiliárias do Departamento Econômico, à Avenida W-3, Quadra 7, SCR-Sul, 12 (doze) terrenos destinados à construção dos seguintes postos de lavagem e lubrificação de veículos — SQS 311 (PL-3), SQS 314 (PL-1), SQDS 407 (PL-3), SQDS 410 (PL-1), SQDS 411 (PL-3), SQDS 414 (PL-1), SQN 307 (PL-3), SQN 313 (PL-1), SQDN 407 (PL-1), SQDN 411 (PL-1), SHIS trecho A (PL-1) e SHIS trecho 1 (PL-1) — mediante as condições abaixo:

I — As firmas individuais ou coletivas interessadas na aquisição encaminharão propostas em cartas, uma para cada unidade pretendida, à Divisão Imobiliária do Departamento Econômico no endereço acima referido, contendo os elementos enumerados a seguir:

- a) A indicação do terreno pretendido;
- b) o preço oferecido, que não poderá ser inferior ao fixado na resolução 43-66, que é de Cr\$ 10.420.000 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros);
- c) comprovante do depósito do valor de 20% (vinte por cento) do preço referido na alínea anterior na Tesouraria da Empresa;
- d) prova de idoneidade financeira e da constituição legal da firma concorrente, bem como de sua inscrição no Registro do Comércio;
- e) assinatura, qualificação e endereço do proponente.

II — As condições de pagamento serão as constantes da citada Resolução 43-66, a saber, 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III — O prazo para início da construção dos postos será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de compra e venda, e o de seu término de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data do início das obras.

IV — Entregues as cartas-propostas, no dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, serão as mesmas abertas na presença dos interessados que ao ato comparecerem e rubricadas pelos membros da Comissão encarregada de seu exame e julgamento, bem como pelos licitantes presentes que assim o desejarem.

V — A seguir, proceder-se-á o julgamento das mesmas, eliminando-se as que não satisfizerem as condições e requisitos enumerados nos itens I a III.

VI — Será considerado vencedor o licitante que oferecer maior preço acima do mínimo previsto na letra b do item I.

VII — No caso de igualdade dos preços oferecidos, terá preferência o licitante que oferecer menor prazo para o término da construção.

VIII — Verificando-se igualdade de preços e de prazos para o término da construção, recorrer-se-á ao sorteio.

IX — Não será vendida mais de uma unidade a um mesmo licitante. Se um concorrente for vencedor na licitação de mais de um terreno, deverá fazer opção pelo que preferir, hipótese em que se considerará vencedor o segundo colocado.

X — Se não houver pretendente para qualquer das unidades postas em concorrência, será a mesma objeto de nova licitação.

Brasília, 26 de janeiro de 1967. — Ildeu Diniz, Departamento Econômico — Chefe — Hélio Barbosa de Castro, Divisão de Operações Imobiliárias — Chefe.

(Dias 1-2 e 3.2.67)

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

No Termo de Ocupação que entre se fazem o Distrito Federal e o Senhor Carlos Tunes Júnior, publicado às páginas 950 do Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1967, Seção I, Parte I.

1 — Cláusula Primeira, onde se lê "Distrito Federal cede ao Ocupante próprio denominado Banca de Jornais e Revista, com área construída de 3767m2, em alvenaria compreendendo as seguintes especificações: Alpendre com 4,09m de frente e 1,2m de fundo, e Banca propriamente dita com 4,09m de frente e 8m de fundo, situado no local acima aludido" leia-se "Cláusula Primeira — O Distrito Federal cede ao Ocupante o próprio denominado Banca de Jornais e Revistas, com área construída de 37,67m2, em alvenaria, compreendendo as seguintes especificações: alpendre com 4,09m de frente e 1,21m de fundos, e banca propriamente dita com 4,09m

de frente e 8m de fundos, situado no local acima aludido".

2 — Na Cláusula Segunda onde se lê "pelo uso de imóvel discriminado na cláusula anterior, o Ocupante pagará ao Distrito Federal uma taxa no valor mensal de Cr\$ 28.350 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros)"; leia-se "Pelo uso do imóvel discriminado na cláusula anterior, o Ocupante pagará ao Distrito Federal uma taxa de ocupação no valor mensal de Cr\$ 28.350 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros)".

3 — No final do Termo onde se lê "Pelo Distrito Federal: (a) Colombo Machado Júnior. Testemunha: (a) Júlia Maria Salles. Ocupante: (a) Carlos Tunes Feitosa. — Engênio da Rocha Fragoso"; leia-se "Pelo Distrito Federal: (a) Colombo Machado Salles. O Ocupante: (a) Carlos Tunes Júnior. Testemunhas: Júlia Maria Feitosa. Eugênio da Rocha Fragoso".

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Receita

Divisão de Rendas Diversas

EDITAL Nº 1

O Diretor da Divisão de Rendas Diversas, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura do Distrito Federal, avisa a todos os Clubes e pessoas interessadas, que somente poderão promover festas e bailes carnavalescos, mediante o competente Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura e os ingressos previamente autenticados pela Divisão de Rendas Diversas, Edifício do IAPI, 7º andar.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas.

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1-67/DRM

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, Notifica os interessados que julgou Improcedentes os Autos de Infracção relativos aos Processos abaixo relacionados:

Processo número:

Nº 16.279-66 — Dinéia de Mello Teixeira Viana.

Nº 39.506 — Dinéia de Mello Teixeira Viana.

Nº 30.528-64 — Recal — Brasília Representações Ltda.

Nº 14.384-64 — Salvatore Nista.

Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro Demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública n.º 4-67-PCP-2, para fornecimento e plantio de grama batatais (*Paspalum notatum*), em placas ligadas, para formação de gramados, em áreas do Plano Pilão de Brasília, Distrito Federal

F I R M A S	Unidade	Quantidade	P R E Ç O S		PRAZO
			Unitário	Global	
			CR\$	CR\$	
O. de Lima	m2	50.000	3.620	181.000.000	75 Dias
BRASCAP — Construções e Planejamentos Limitada	m2	50.000	3.666	183.300.000	75 Dias
L. R. Dias	m2	50.000	3.670	183.500.000	75 Dias

Brasília, 30 de janeiro de 1967. — Engenheiro *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

Edital de Concorrência Pública número 009-67-CPC-2, para acabamento do prédio do Corpo de Bombeiros, em Taguatinga — Distrito Federal.

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, para acabamento do prédio do Corpo de Bombeiros, em Taguatinga,

Distrito Federal, que a referida Concorrência por motivos de ordem Administrativa, fica transferida para o dia 13 de fevereiro de 1967, segunda-feira, às mesmas horas, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no Edifício-Sede da Companhia.

Brasília, 30 de janeiro de 1967. — Eng.º *Ulpiano Brochado Santiago*, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

- c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- d) Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.Q. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se lhe seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.000	ampóla	Soro antidifterico — 5000 U.
2	2.000	ampóla	Soro antidifterico — 10.000 U.
3	2.000	ampóla	Soro antidifterico — 20.000 U.
4	5.000	ampóla	Soro antiofídico polivalente
5	3.000	ampóla	Soro antitropical
6	3.000	ampóla	Soro antirrotalico
7	5.000	ampóla	Soro antitetânico — 1.500 U.
8	10.000	ampóla	Soro antitetânico — 5.000 U.
9	5.000	ampóla	Soro antitetânico — 10.000 U.
10	2.000	ampóla	Soro antiaracnido
11	2.000	ampóla	Soro antiescorpionico
12	5.000	ampóla	Toxoide difterico
13	30.000	ampóla	Toxoide tetânico
14	3.000	ampóla	Toxoide estafilocócico
15	5.000	ampóla	Vacina Triplíce
16	20.000	frasco	B.C.G.
17	10.000	ampóla	Glicose hipertônica 25%
18	10.000	ampóla	Glicose hipertônica 30%
19	8.000	ampóla	Glicose hipertônica 50%
20	3.000	frasco-amp.	Solução de Ringer
21	3.000	frasco-amp.	Solução de Ringer c/lactato de cálcio
22	5.000	frasco-amp.	Cloreto de potássio a 15%
23	5.000	comprimido	Cloreto de potássio
24	10.000	frasco	Solução reidratante oral pó
25	5.000	ampóla	Água bidistilada 5cc.
26	5.000	ampóla	Água bidistilada 10cc.
27	10.000	ampóla	Água bidistilada 20cc.
28	5.000	frasco	Plasma humano 100cc.
29	5.000	frasco	Plasma humano 250cc.
30	3.000	frasco	Albumina humana 100cc
31	5.000	frasco	Gama-globulina

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando à Divisão do Material, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isentará o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não o fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado,

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) cálculo do valor global;
- c) mercadoria CIF Brasília; e
- d) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;
- e) marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência,

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa de 30% (trinte por cento) sobre o valor total da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão somente em relação dos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-67

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na S.O. 301, Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília-D.F., leva ao conhecimento dos interessados que, até às 16 horas do 16º (décimo sexto) dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União ou, se esse não for dia útil, no primeiro dia útil que se seguir, receberá propostas para fornecimento dos produtos discriminados:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.000	frasco-amp.	Penicilina G. Potássica cristalina — 500.000 U.
2	5.000	frasco-amp.	Penicilina G. Potássica cristalina — 1.000.000 U.
3	3.000	frasco-amp.	Penicilina G. Potássica cristalina — 5.000.000 ou 10.000.000 U.
4	5.000	frasco-amp.	Penicilina Benzatina — 400.000 U.
5	3.000	frasco-amp.	Penicilina Benzatina — 1.200.000 U.
6	1.000	frasco-amp.	Monohidrato do sal sódico da metilfenil-isoxazolil penicilina
7	5.000	frasco-amp.	Penicilina plus tetraciclina
8	5.000	frasco-amp.	Tetraciclina
9	5.000	frasco	Tetraciclina suspensão
10	10.000	cápsula	Tetraciclina
11	200	tubo	Tetraciclina plus hidrocortisona — pomada oftálmica
12	5.000	frasco-amp.	Tetraciclina plus cloranfenicol
13	5.000	frasco	Tetraciclina plus cloranfenicol suspensão
14	3.000	cápsula	Tetraciclina plus cloranfenicol
15	5.000	frasco-amp.	Cloranfenicol I.V. 1g
16	5.000	frasco	Cloranfenicol suspensão
17	2.000	frasco	Cloranfenicol gotas
18	200	tubo	Cloranfenicol plus hidrocortisona — pomada oftálmica
19	1.000	frasco-amp.	Cloranfenicol plus enzima
20	500	frasco	Eritromicina suspensão
21	1.000	drágea	Eritromicina
22	1.000	frasco-amp.	Rifamicina 125 mg.
23	1.000	frasco-amp.	Rifamicina 75 mg.
24	1.000	frasco	Novobiocina cálcico suspensão
25	2.000	drágea	Novobiocin cálcico plus sulfametiazol
26	1.000	frasco-amp.	Liacomicina
27	1.000	frasco-amp.	Sulfato de estreptomicina 1.0g.
28	1.000	comprim.	Cicloserina ou D-cicloserina
29	300	frasco	Neomicina plus dexametazona colírio
30	500	tubo	Neomicina plus hidrocortisona ou outro corticosteróide
31	1.000	comprim.	Sulfato de neomicina
32	200	tubo	Neomicina pomada
33	200	frasco	Tirotricina gotas
34	2.000	comprim.	Sulfa de ação lenta
35	2.000	frasco	Sulfa de ação lenta suspensão
36	1.000	frasco-amp.	Sulfa de ação lenta injetável
37	2.000	frasco	Sulfa de ação lenta — gotas pediátricas
38	2.500	comprim.	Sulfadiazina de 0,5
39	2.500	comprim.	Sulfaguanidina de 0,5
40	1.000	tubo	Sulfamídico plus quimioterápico de uso vaginal c/aplicador
41	1.000	lta. ou tb.	Nitrofurazona — pomada
42	1.000	vd ou lt.	Nitrofurazona — líquido
43	2.500	comprim.	Purazolidona
44	2.500	frasco	Purazolidona — suspensão
45	2.500	comprim.	Nitrofurantoina

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
46	500	frasco	Nitrofurantoina — suspensão
47	2.500	comprim.	Ácido nalidixico
48	2.500	comprim.	Hidrazida do ácido isonicotínico
49	1.500	frasco	Hidrazida do ácido isonicotínico — suspensão
50	1.000	frasco-amp.	Sulfato de estreptomicina
51	1.000	comprim.	Ácido para-amino-salicílico ou Par-amino-salicilato de sódio
52	1.000	comprim.	Etionamida
53	1.000	comprim.	Cicloserina ou D-cicloserina
54	1.000	comprim.	Pirazinamida
55	1.000	litro	Timerosal — solução
56	1.000	litro	Timerosal — tintura
57	1.000	litro	Mercúrio cromo
58	500	frasco	Violeta de genciana
59	2.000	litro	Peroxido de hidrogênio (água oxigenada)
60	500	frasco	Proteinato de prata a 2% — colírio
61	500	frasco	Sulfato de zinco — colírio
62	100	frasco	Pernanganato de potássio — pó
63	200	frasco	Alcatrão de hulha plus alantoina — solução
64	1.500	amp.	Hialuronidase injetável — 150 U.
65	1.500	amp.	Hialuronidase injetável — 2.000 U.
66	1.500	amp.	Hialuronidase injetável — 20.000 U.
67	1.000	amp.	Tripsina pura ou em associações com outras enzimas
68	2.000	comprim.	Tripsina pura ou em associações com outras enzimas
69	5.000	comprim.	Tetraciclina plus enzima

Inscrição

1. Para que suas propostas sejam aceitas à licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior ao da concorrência, proceder à sua inscrição como fornecedores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apresentando a Divisão do Material, os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- d) Prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- e) certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeiro, também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou reartificação equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1963.

1.1. — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2. — Se o certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

Apresentação das Propostas

2. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência e o nome e endereço da firma concorrente mencionados na sobrecarta. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas e entregues na ocasião da abertura.

2.1. — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) cálculo do valor global;
- c) mercadoria CIF Brasília; e
- d) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital;
- e) marca e procedência dos produtos.

2.2. — Os preços apresentados pelos concorrentes serão para fornecimento dos produtos durante o período de 1º de março de 1967 a 28 de fevereiro de 1968.

2.3. — Em caso de empate, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o

maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

2.4. — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material, observado, porém, o disposto nos itens 3.2 e 3.4.

2.5. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no fornecimento de material.

Adjudicação

3. Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

3.1. — A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da Concorrência.

3.2. — A Critério da Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os produtos, mesmo que não sejam perecíveis a curto prazo, poderão ser fornecidos parceladamente.

3.3. A firma que deixar, por qualquer circunstância, de entregar os produtos, pagará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da adjudicação.

3.4. — Caso exista similar para o produto, a juízo da Diretoria Executiva, a firma poderá ser considerada inidônea, se a administração julgar que é ineficiente a aplicação da multa da alínea anterior.

Pagamento

4. O pagamento da fatura, quando ocorrer o vencimento, será efetuado pelo Caixa Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

4.1. — O pagamento será efetuado tão somente em relação aos produtos efetivamente recebidos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em Brasília.

Penalidade

5. O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada no item 3, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições, sem que tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. Na Seção de Compras da Divisão do Material da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem ao perfeito atendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da concorrência

7. A critério da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação.

Brasília, 17 de janeiro de 1967. — Benivaldo do Nascimento, Diretor do Departamento de Administração.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

(Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO CR\$ 250

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 90